



**ATA DA 3011ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA  
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA  
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

1 Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda  
2 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência  
3 do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, em virtude do afastamento do  
4 titular, Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Presentes, os  
5 Excelentíssimos Senhores **Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos** (convocado  
6 para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento) e **Oscar**  
7 **Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,  
8 durante o seu afastamento). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do  
9 representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**. O  
10 Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior,  
11 que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de**  
12 **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** Inicialmente, Sua Excelência, o Presidente, fez o  
13 seguinte pronunciamento: “Dirijo-me ao Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar para, assim como fizemos na  
14 sessão passada, render aqui nossos VOTOS DE PESAR a Sua Excelência pela partida de sua  
15 genitora, na semana retrasada. Dr. Paulo, já fizemos isso, tanto aqui na Câmara, como na sessão do  
16 Tribunal Pleno, mas receba, agora, de todos nós, de forma mais direta, todos os nossos sentimentos  
17 pela despedida da sua genitora. Sei que nesse momento de dor Vossa Excelência abarca e recebe  
18 muita emoção. Tenha em mente que o que fizemos aqui foi de todo coração pela admiração que temos  
19 a Vossa Excelência. Não conhecíamos a sua mãe, mas costumo dizer que o artista se revela pela sua  
20 obra. E a obra que ela deixou representada pela sua personalidade, pelo seu caráter... certamente sua  
21 Mãe foi uma grande artífice da família impulsionada pelo sentimento de vida e pelo sentimento familiar  
22 que certamente foi o que permeou toda a sua trajetória. Então, mais uma vez, tenha em nome da  
23 Segunda Câmara essas homenagens na direção da sua família enlutada nesse momento de partida”.  
24 Em seguida, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar usou da palavra para assim se pronunciar: “Senhor  
25 Presidente, agradeço os VOTOS DE PESAR, as palavras de Vossa Excelência. E minha Mãe era uma

26 Senhora muito simples, sertaneja como eu, mas que deixou um legado de amor e devoção à família.  
27 Nos acostumamos, nos últimos dias, a ver os números de mortes do COVID na televisão e quando  
28 esses números ganham nomes, ganham a identidade da mãe de alguém, da esposa, da filha de  
29 alguém. É particularmente difícil, Senhor Presidente. Agradeço imensamente as palavras de Vossa  
30 Excelência, o VOTO DE PESAR desta Corte, e tenho certeza que minha Mãe onde estiver está  
31 olhando por mim, olhando por nossa família. Como disse: deixou um legado apesar de sua  
32 simplicidade. Deixou um legado de amor, de amor infinito para todos que a conheceram. Obrigado,  
33 Senhor Presidente”. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos renovou os sentimentos  
34 ao Advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago  
35 Melo externou as suas condolências pelo passamento da genitora do Dr. Paulo Ítalo. Desejou que  
36 Deus a tenha recebido de braços abertos e que conforte o coração de todos os familiares e amigos da  
37 família. Na oportunidade, o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca  
38 Filho, também usou da palavra para fazer o seguinte registro: “Gostaria apenas de, mais uma vez,  
39 externar solidariedade ao Dr. Paulo Ítalo. Na semana passada já tinha feito isso. Mas, agora, de viva  
40 voz, gostaria de sublinhar os nossos sentimentos em meu nome e em nome do Ministério Público de  
41 Contas ao Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar e a toda sua família”. O advogado Marco Aurélio de Medeiros  
42 Villar se acostou às condolências pelo falecimento da genitora do Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar.  
43 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 04415/17 (adiado para sessão ordinária**  
44 **remota do dia 10 de novembro de 2020, por solicitação do Relator, acatando pedido do advogado da**  
45 **parte interessada, ficando desde já devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício**  
46 **Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO TC 05379/17(adiado para sessão ordinária remota do dia**  
47 **10 de novembro de 2020, por solicitação do Relator, acatando pedido do advogado da parte**  
48 **interessada, ficando desde já devidamente notificados) - Relator: Conselheiro em exercício Oscar**  
49 **Mamede Santiago Melo; PROCESSOS TC 05337/19, 08923/19 e 04600/20(adiados para sessão**  
50 **ordinária remota do dia 10 de novembro de 2020, por solicitação do Relator, ficando os interessados e**  
51 **seus representantes legais devidamente notificados) – Relator Conselheiro em exercício Oscar**  
52 **Mamede Santiago Melo.** Dando início à **Pauta de Julgamento**, o Presidente promoveu as inversões de  
53 pauta, anunciando na Classe “E” – **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator: Conselheiro em**  
54 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11474/19 – licitação na modalidade**  
55 **Pregão Presencial nº 01040/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos objetivando o**  
56 **Registro de Preços para contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento da frota**  
57 **de veículos (próprios e locados) e das máquinas vinculadas ao mencionado município, visando o**  
58 **abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, em especial**  
59 **nas Cidades de Patos, João Pessoa, Campina Grande e Recife, através de cartão magnético, bem**

60 como o controle dos respectivos abastecimentos e consumo de combustíveis. Concluso o relatório, foi  
61 passada a palavra ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante do voto  
62 adiantado pelo Relator, pediu dispensa da sustentação oral de defesa. O **representante do Ministério**  
63 **Público de Contas** ratificou o pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros  
64 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,**  
65 **JULGAR REGULAR** o Pregão Presencial nº 1040/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos;  
66 **ENCAMINHAR** as informações relativas a execução da despesa contratual ao processo de  
67 acompanhamento de gestão 2020, do Município de Patos; e **RECOMENDAR** à atual gestão da  
68 Prefeitura de Patos que adote uma memória de cálculo que guarde melhor relação com suas  
69 peculiaridades. **PROCESSO TC 12749/20 – licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 015/2020,**  
70 **realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, objetivando registro de preços para contratação de**  
71 **empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota mediante sistema**  
72 **informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de**  
73 **estabelecimentos credenciadas, visando à manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento**  
74 **de peças, acessórios, socorro e serviços mecânicos, dentre outros, para atender às necessidades da**  
75 **Prefeitura Municipal de Patos (Órgão Gerenciador) e dos Órgãos Participantes, conforme condições,**  
76 **quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.** Concluso o relatório, foi passada a  
77 palavra ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante do voto adiantado pelo  
78 Relator, pediu dispensa da sustentação oral de defesa. O **representante do Ministério Público de**  
79 **Contas** ratificou o pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
80 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**  
81 **REGULAR** o Pregão Eletrônico 015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos;  
82 **ENCAMINHAR** as informações relativas à execução da despesa contratual ao processo de  
83 acompanhamento de gestão 2020, do Município de Patos; e **RECOMENDAR** a adoção de zelo na  
84 formatação e documentação dos processos licitatórios da municipalidade. **PROCESSO TC 15470/20 –**  
85 **análise da dispensa de licitação nº 02053/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, para**  
86 **locação de carro pipa visando atender as necessidades das secretarias de infraestrutura, serviços**  
87 **públicos, agricultura e meio ambiente do município.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao  
88 Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante do voto adiantado pelo Relator,  
89 pediu dispensa da sustentação oral de defesa. O **representante do Ministério Público de Contas**  
90 nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
91 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**  
92 **REGULARES** a Dispensa de Licitação nº 2053/2020, bem como o contrato dela decorrente; e  
93 **RECOMENDAR** à Prefeitura de Patos para que observe os ditames normativos pertinentes às

94 prorrogações contratuais previstos na Lei nº 8.666/93. Na Classe “J” – **RECURSOS**. **Relator:**  
95 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10149/20 - Recurso de Reconsideração**  
96 **interposto pelo Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, Prefeito do Município de Emas, em**  
97 **face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 01610/20, publicado em 27/08/2020, em vista**  
98 **de denúncia sobre pagamentos indevidos, desvio de verba pública e nepotismo.** Concluso o relatório,  
99 foi passada a palavra ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), para sustentação  
100 oral de defesa. O **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao  
101 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
102 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** do Recurso de  
103 Reconsideração interposto; e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo o teor da decisão constante do  
104 Acórdão AC2 – TC 01610/20. Na Classe “K” – **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**.  
105 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09226/18 -**  
106 **exame do Edital de Abertura do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Bom**  
107 **Jesus, e, nesta oportunidade, sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no**  
108 **Acórdão AC2 TC 02757/19.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Paulo Ítalo de  
109 Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), para sustentação oral de defesa. O **representante do Ministério**  
110 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os  
111 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
112 **Relator, JULGAR** cumprida a referida decisão; **CONCEDER** o competente registro aos atos de  
113 nomeação; e **ASSINAR O PRAZO** de 30 (trinta) dias para que o gestor, Senhor Roberto Bandeira de  
114 Melo Barbosa, encaminhe as nomeações através do Portal do Gestor, na forma preconizada na RN-TC  
115 06/2019, a fim de compor o sistema eletrônico de concursos deste Tribunal, de forma a permitir o  
116 monitoramento das admissões futuras, tendo em vista a validade do concurso ser até 05/07/2022, sob  
117 pela de aplicação de multa em caso de omissão. Na Classe “G” – **DENÚNCIAS E**  
118 **REPRESENTAÇÕES**. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11383/20 -**  
119 **denúncia** formalizada a partir do Documento TC 32028/20, apresentada pelo Senhor **SATURNINO**  
120 **AZEVEDO XAVIER, Vereador de Emas, em face da Prefeitura Municipal, sob a gestão do Prefeito,**  
121 **Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, noticiando ocorrência de pagamentos indevidos,**  
122 **desvio de verba pública e nepotismo.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Paulo  
123 Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), para sustentação oral de defesa. O **representante do**  
124 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os  
125 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
126 **do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente processo, em vista de a matéria está  
127 sendo objeto de apreciação por esta Câmara nos autos do Processo TC 10149/20, com decisão já

128 lavrada pelo Acórdão AC2 – TC 01610/20, evitando, assim, duplicidade de decisões. Na Classe “A” –  
129 **CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. Relator: Conselheiro André Carlo**  
130 **Torres Pontes. PROCESSO TC 08475/20 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara de**  
131 **Vereadores do Município de João Pessoa**, relativa ao exercício de **2019**, de responsabilidade do  
132 **Vereador Presidente João Carvalho da Costa Sobrinho**. Concluso o relatório, foi passada a palavra a  
133 Advogada Ana Moema Targino Fiuza (OAB/PB 24.222), para sustentação oral de defesa. O  
134 **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos  
135 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
136 conformidade com o **voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da  
137 Lei de Responsabilidade Fiscal; **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas ora  
138 examinada, ressalvas em razão da contribuição patronal em favor do Instituto Nacional do Seguro  
139 Social (INSS) haver se situado abaixo da estimativa; **RECOMENDAR** a adoção de providências no  
140 sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da  
141 Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, em especial: a) observar  
142 os prazos da Resolução Normativa RN – TC 09/2016; b) regulamentar por meio de lei a realização de  
143 despesas com plano de saúde em favor de agentes públicos; e c) informar em cada prestação de  
144 contas, em relatório detalhado, as atividades da comissão permanente de avaliação da acumulação de  
145 vínculos; **REPRESENTAR** à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às obrigações  
146 previdenciárias; **ENCAMINHAR** cópia da decisão à DIAFI, para fins de anexação ao processo de  
147 acompanhamento de 2020 da Câmara Municipal de João Pessoa, com escopo de averiguar as  
148 despesas decorrentes do contrato 43/2019, firmado com a empresa EDMILSON ALVES BARBOSA &  
149 CIA LTDA; e **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,  
150 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências  
151 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos  
152 termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Relator: Conselheiro em**  
153 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07442/20 - prestação de contas anuais**  
154 **da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Riachão do Poço**, relativa ao exercício de  
155 **2019**, de responsabilidade do Vereador Presidente **Marcelo Ferreira de Lima**. Concluso o relatório, foi  
156 passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação  
157 oral de defesa. O **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao  
158 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
159 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR COM**  
160 **RESSALVAS** a prestação de contas do gestor da Câmara Municipal de Riachão do Poço, Senhor  
161 Marcelo Ferreira de Lima, referente ao exercício de 2019; **APLICAR MULTA PESSOAL** ao Senhor

162 Marcelo Ferreira de Lima, por descumprimento a normas legais, conforme as impropriedades  
163 detectadas pela Auditoria, com base no art. 56, II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil  
164 reais), equivalentes a 38,56 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento  
165 voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução  
166 judicial; e **RECOMENDAR** à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da  
167 Constituição Federal, aos ditames da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e das normas  
168 infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Na Classe “B” –  
169 **CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**  
170 **Pontes. PROCESSO TC 04686/16 - prestações de contas anuais oriundas da Secretaria de**  
171 **Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa - SEDES, do Fundo Municipal de**  
172 **Assistência Social de João Pessoa - FMAS, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do**  
173 **Adolescente de João Pessoa - FUNDEC e do Fundo Municipal do Idoso - FMI, relativas ao**  
174 **exercício de 2015, de responsabilidade da Senhora MARTA GERUZA MOURA GOMES (01/01 a**  
175 **05/10) e do Senhor EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA (06/10 a 31/12).** Concluso o relatório, foi  
176 passada a palavra ao Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação oral  
177 de defesa. **O representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento  
178 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
179 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULARES** as prestações de  
180 contas advindas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa - SEDES, do  
181 Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa - FMAS, do Fundo Municipal dos Direitos da  
182 Criança e do Adolescente de João Pessoa - FUNDEC e do Fundo Municipal do Idoso - FMI, relativas  
183 ao exercício de 2015, de responsabilidade da Senhora MARTA GERUZA MOURA GOMES (01/01 a  
184 05/10) e do Senhor EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA (06/10 a 31/12); e **INFORMAR** que a  
185 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se  
186 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a  
187 interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do  
188 Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “E” – **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator: Conselheiro**  
189 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 15181/19 - análise do pregão presencial 037/2019 e**  
190 **dos contratos 155/2019, 156/2019, 157/2019 e 158/2019 dele decorrentes, materializados pelo**  
191 **Município de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor FRANCISCO**  
192 **MENDES CAMPOS, cujo objeto foi a aquisição de medicamentos (na forma de drágeas, injetáveis), por**  
193 **ordem judicial e de materiais médico-hospitalares.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao  
194 Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação oral de defesa. **O**  
195 **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos

196 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
197 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULARES** o pregão presencial 037/2019 e os  
198 contratos 155/2019, 156/2019, 157/2019 e 158/2019 dele decorrentes; **ENCAMINHAR** cópias dos  
199 relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao processo de  
200 prestação de contas de 2019 advindo da Prefeitura de São José de Piranhas, objetivando subsidiar a  
201 análise; e **DETERMINAR** o arquivamento do presente processo. Na Classe “G” – **DENÚNCIAS E**  
202 **REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**  
203 **PROCESSO TC 12866/20 - denúncia formulada pelo Senhor Francisco Benevenuto Claudino de**  
204 **Almeida, vereador, apontando a ocorrência de possíveis irregularidades na gestão de pessoal no**  
205 **Município de Uiraúna, com destaque para o exercício de 2019, tendo como responsável o Senhor**  
206 **João Bosco Nonato Fernandes, Prefeito Municipal.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao  
207 Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação oral de defesa. **O**  
208 **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos  
209 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
210 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR PELA PROCEDÊNCIA** da denúncia; e  
211 **RECOMENDAR** à gestão municipal para que proceda à regularização da gestão de pessoal do  
212 Município, adequando-a aos termos constitucionais, sob pena de macular futuras prestações de contas.  
213 **Retomando a ordem natural da pauta.** Na Classe “A” – **CONTAS ANUAIS DO PODER**  
214 **LEGISLATIVO MUNICIPAL. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**  
215 **PROCESSO TC 05090/18 – - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara de Vereadores do**  
216 **Município de Piancó, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Vereador Presidente**  
217 **Antônio Azevedo Xavier.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o  
218 **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos  
219 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
220 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULARES** as contas em análise, de  
221 responsabilidade do Senhor Antônio Azevedo Xavier, durante o exercício de 2017; e **RECOMENDAR** à  
222 atual gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição  
223 Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes. Na Classe “B” – **CONTAS ANUAIS DE**  
224 **SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**  
225 **04563/16 - prestação de contas anual oriunda da Secretaria de Turismo de João Pessoa - SETUR,**  
226 **relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor BRUNO FARIAS DE PAIVA (período**  
227 **01/01 a 09/05) e da Senhora GRACE KELLY GOMES FERREIRA (período 10/05 a 31/12).** Concluso o  
228 relatório, comprovada a ausência dos interessados, o **representante do Ministério Público de**  
229 **Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros

230 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,**  
231 **JULGAR REGULAR** a prestação de contas advinda da Secretaria de Turismo do Município de João  
232 Pessoa – SETUR, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade da Senhor BRUNO FARIAS DE  
233 PAIVA (período 01/01 a 09/05) e da Senhora GRACE KELLY GOMES FERREIRA (período 10/05 a  
234 31/12); **RECOMENDAR** à Prefeitura de João Pessoa no sentido de aprimorar as práticas de  
235 planejamento da gestão pública, para evitar distorções significativas entre o orçamento planejado e o  
236 executado; e **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,  
237 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências  
238 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos  
239 termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “E” – **LICITAÇÕES E**  
240 **CONTRATOS. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05952/20 -**  
241 **Dispensa de Licitação 086/2020, seguida dos Contratos 079/2020, 080/2020, 081/2020, 082/2020,**  
242 **083/2020, 084/2020, 085/2020, 086/2020 e 087/2020, materializados pela SECRETARIA DE ESTADO**  
243 **DA SAÚDE, sob a gestão do Secretário, Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, em razão da**  
244 **aquisição emergencial de equipamentos médicos para enfrentamento da emergência de saúde pública**  
245 **decorrente do coronavírus – COVID-19.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos  
246 interessados, o **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao  
247 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
248 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, COMUNICAR** o teor do  
249 presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de  
250 Contas da União, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal,  
251 através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados e impugnados, bem  
252 como à Procuradoria Geral de Justiça; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. Na Classe  
253 “G” – **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
254 **PROCESSO TC 08416/20 - denúncia** subscrita pelo Senhor **FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA**  
255 **(Vereador) em face da Prefeitura Municipal de Coremas, sob a gestão da Prefeita, Senhora**  
256 **FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, sobre possíveis irregularidades em dispensas**  
257 **de licitação para aquisição de produtos e equipamentos relacionados ao combate do coronavírus**  
258 **(COVID-19).** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o **representante do**  
259 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os  
260 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
261 **do Relator, CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA PROCEDENTE; DETERMINAR** a  
262 anexação de cópias da decisão aos Documentos TC 26194/20 e TC 26219/20, bem como ao Processo  
263 TC 07736/20, cujos conteúdos referem-se, respectivamente, às Dispensas de Licitação 010/2020,

264 011/2020 e 012/2020; **RECOMENDAR** que a gestão municipal observe as Leis 8.666/93 e 13.979/20;  
265 **EXPEDIR COMUNICAÇÃO** aos interessados; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.  
266 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08893/20 -**  
267 **Inspeção Especial de gestão de pessoal instaurada após denúncia apresentada pelo Senhor Maézio**  
268 **Lucena Batista, contra a Senhora Maria Leonice Lopes Vital, gestora da Prefeitura de Boa Ventura,**  
269 **acerca de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2019, no tocante à contratação precária**  
270 **de servidores em detrimento de candidatos aprovados em certame público ainda na vigência do prazo**  
271 **de validade.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o **representante do**  
272 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os  
273 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
274 **do Relator, TOMAR** conhecimento da referida denúncia e, quanto ao mérito, **CONSIDERÁ-LA**  
275 **procedente; ASSINAR O PRAZO** de 60 (sessenta) dias à gestora, Senhora Maria Leonice Lopes Vital,  
276 para que proceda com as nomeações dos candidatos aprovados no concurso público de 001/2019,  
277 sob pena de multa em caso de descumprimento e/ou omissão; e **RECOMENDAR** a gestão de  
278 Boa Ventura para que obedeça ao que determina a Constituição Federal e as Normas emanadas por  
279 essa Corte de Contas. Na Classe “H” – **ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro André Carlo**  
280 **Torres Pontes. PROCESSO TC 19651/18 (aposentadoria do(a) servidor(a) Ana Glória Félix da Silva)**  
281 **– advindo do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança.** Concluso o  
282 relatório, comprovada a ausência dos interessados, o **representante do Ministério Público de**  
283 **Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
284 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o  
285 ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC 02055/19 (pensão do(a) Senhor(a) Celina**  
286 **Correia da Costa, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Júlio Taurino da Costa); e o**  
287 **15297/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Claudete Ferreira das Neves) – oriundos do Instituto de**  
288 **Previdência do Município de João Pessoa.** Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos  
289 interessados, o **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da  
290 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
291 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes  
292 registros. **PROCESSO TC 22306/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria José de Oliveira Borba) -**  
293 **advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.** Concluso o relatório,  
294 comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada  
295 acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
296 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR**  
297 **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao Gestor do Instituto de

298 Previdência do Município de João Pessoa - IPM, Senhor ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA, ao  
299 Analista Previdenciário do IPM, Senhor JACKSON SANTOS PEREIRA, e ao Chefe da Divisão  
300 Previdenciária do IPM, Senhor YURI VEIGA CAVALCANTI, para apresentarem a documentação  
301 indicada pela Auditoria e/ou justificativas; e **DETERMINAR A CITAÇÃO** do Senhor JACKSON  
302 SANTOS PEREIRA e do Senhor YURI VEIGA CAVALCANTI para integrarem a relação processual.  
303 **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 17542/16** (pensão  
304 do(a) Senhor(a) Josefa Abreu de Sousa Melo, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) José Gomes  
305 de Melo) - advindo da **Paraíba `Previdência - PBPREV**. Concluso o relatório, comprovada a ausência  
306 dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da  
307 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
308 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.  
309 **PROCESSO TC 02145/17** (pensão do(a) Senhor(a) Maria Zenilda de Fontes, beneficiário(a) do(a)  
310 servidor(a) falecido(a) João José Fontes Sobrinho) - advindo do **Instituto Bananeirense de**  
311 **Previdência Municipal IBPEM**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o  
312 representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os  
313 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto  
314 do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 15400/17-**  
315 **(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Eliete de Souza Morais) –advindo do Instituto de Previdência**  
316 **do Município de João Pessoa**, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Resolução  
317 **RC2-TC 00063/18**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do  
318 Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros  
319 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR**  
320 cumprida a Resolução RC2-TC 00063/18; e **JULGAR LEGAL** e **CONCEDER** registro ao ato de  
321 aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria Eliete de Souza Morais,  
322 Escriturário, matrícula 12.884-8, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.  
323 **PROCESSO TC 06267/18** (pensão do(a) Senhor(a) Zuleide Cordeiro da Silva, beneficiário(a) do(a)  
324 servidor(a) falecido(a) Deocleciano Pereira da Silva); e o **15424/19**(aposentadoria do(a) servidor(a)  
325 Luzimar Dias Correia) - advindos do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**.  
326 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério  
327 Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste  
328 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR**  
329 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 12512/18** (pensão do(a)  
330 Senhor(a) Maine Maria Borges Soares, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Valdir Soares da  
331 Silva) - advindo do **Instituto de Previdência do Município de Santa Rita**. Concluso o relatório,

332 comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada  
333 acrescentou ao pronunciamento constante aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
334 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato,  
335 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 18227/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) Jacileide  
336 Damião de Lima Moura)– oriundo do **Instituto de Previdência do Município de Diamante**. Concluso o  
337 relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas  
338 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
339 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-  
340 lhe o competente registro. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO**  
341 **TC 03526/17**(pensão do(a) Senhor(a) Sebastiana Caluete Cavalcante, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a)  
342 Manoel Rodrigues Cavalcante)– oriundo do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de**  
343 **Serra Branca**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o **representante do**  
344 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos.  
345 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade  
346 com o **voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias** para que a atual gestora do Instituto de  
347 Previdência do dos Servidores Município de Serra Branca adote as providências necessárias no  
348 sentido de tornar sem efeito a Portaria nº 015/2019 e retificar a Portaria nº 001/2016, mantendo  
349 a fundamentação legal contida na Portaria nº 015/2019, com a devida publicação em órgão oficial de  
350 imprensa, e fazendo constar a correta matrícula do servidor, in casu, mat. 060-4, sob pena de multa,  
351 denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSO**  
352 **TC 16869/19**(aposentadoria do(a) servidor(a) Josiene de Fátima Bento Cordula)– oriundo do **Instituto de**  
353 **Previdência do Município de Pirpirituba**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos  
354 interessados, o **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao  
355 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
356 decidiram unisonamente, em conformidade com o **voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta)**  
357 **dias** para que o gestor do Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba adote providências no  
358 sentido de prestar os devidos esclarecimentos e apresentar a documentação solicitada pela Auditoria,  
359 sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de  
360 omissão. **PROCESSO TC 20559/17**(pensão do(a) Senhor(a) Rhamington Nunes de Araújo, beneficiário do(a)  
361 servidor(a) falecido(a) Nilda Palmeira de Araújo); **13066/19**(pensão do(a) Senhor(a) Maria de Oliveira Lima,  
362 beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) Francisco Jerônimo de Lima); e o **15309/19**(pensão do(a) Senhor(a)  
363 Laryce Alves de Souza e do(a) Senhor(a) Melanye Taissa Alves de Souza, beneficiários do(a) servidor(a)  
364 falecido(a) Dayse Auricea da Silva Alves) – oriundos do **Instituto de Previdência dos Servidores do**  
365 **Município de Campina Grande**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o

366 representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os  
367 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto  
368 do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 15473/19 –  
369 (aposentadoria do(a) servidor(a) Josefa Francisco de Oliveira) – advindo do Instituto de Previdência do  
370 Município de Alagoinha. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o  
371 representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os  
372 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto  
373 do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC  
374 21471/19(pensão do(a) Senhor(a) Manoel Tomaz da Silva Filho, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) Maria  
375 Alves Tomaz)– oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Dona  
376 Inês. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério  
377 Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste  
378 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR**  
379 **LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 05104/20(aposentadoria do(a)  
380 servidor(a) Eliane Graciano); e o 05177/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Severina Ferreira da Silva) -  
381 oriundos do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova. Conclusos os relatórios,  
382 comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas  
383 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
384 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos,  
385 concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “J” – **RECURSOS. Relator: Conselheiro André**  
386 **Carlo Torres Pontes.** PROCESSO TC 08143/20 - análise de Recurso de Reconsideração interposto  
387 pelo Prefeito do Município de Nova Olinda, Senhor DIOGO RICHELLE ROSAS, em face da decisão  
388 consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 01614/20. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos  
389 interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento  
390 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
391 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, preliminarmente, **CONHECER** do Recurso de  
392 Reconsideração interposto; e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólumes os termos do  
393 Acórdão recorrido. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão,  
394 comunicando que havia 6 (seis) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA**  
395 **ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB –  
396 Sessão Ordinária Remota da Segunda Câmara, 03 de novembro de 2020.

Assinado 9 de Novembro de 2020 às 10:25



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Novembro de 2020 às 10:19



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO

Assinado 9 de Novembro de 2020 às 13:32



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Novembro de 2020 às 12:09



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

10 de Novembro de 2020 às 09:10



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO